



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GEIICC  
FL. 157  
Ass. [Signature]

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2012 CGE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2012- CGE CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO E A OI S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO-STFC, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 106/2013, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição, **Dra. JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**, RG. Nº 3199281, 2ª via, SSP-GO, OAB/GO nº 17.723, CPF/MF Nº 775.994.031-91, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Leste, Setor Sul, Goiânia-GO, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado - Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro lado a **OI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43 (Matriz) e CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51 (Filial), com sede na SAI Sul, ASP, Conjunto D, Bloco B, 71.215-000, Brasília - DF e filial na Rodovia BR 153, km 03, Vila Redenção, 74.845-090, Goiânia-GO, por seus representantes **Sr. ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da identidade nº 6475/D-CREA-GO, CPF nº 438.275.431-34 e **Sr. WAGNER OLIVEIRA GOMES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da identidade nº 2.176.509-0/SSP-MT, CPF nº 306.291.811-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2012-CGE, de acordo com o Processo Administrativo nº 201111867000120, de 30.05.2011, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e conforme previsto no parágrafo 1º da Cláusula Terceira - Da Vigência e da Gestão do referido ajuste, na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo único** - O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 02/2012-CGE, celebrado inicialmente entre as partes em 14/03/2012, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por um período de 30 (trinta) meses.



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GELICC  
FL. 1083  
Ass.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA EMENTA E PREÂMBULO DO CONTRATO**

**Parágrafo único** – Em virtude da alteração da denominação social da **Brasil Telecom S.A** para **OI S.A** fica modificada essa nomenclatura na ementa e no preâmbulo do Contrato nº 02/2012-CGE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo único** – O parágrafo 1º da “CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO” passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato, com vigência inicial de 30 (trinta) meses, iniciado em 14 de março de 2012, fica prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de 14 de setembro de 2014, prazo limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** - O parágrafo 1º da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor total do ajuste decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2012-SEGPLAN, já computados o reajustamento dos valores inicialmente pactuados, realizado pelo Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 02/2012-CGE, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações -IST é de R\$ 286.299,60 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Parágrafo 2º** – A planilha dos preços e quantidades estimadas do parágrafo 2º da “CLÁUSULA QUARTA – DAS QUANTIDADES, DO VALOR E DO REAJUSTE” passa a vigorar com os seguintes valores:

LOTE 1 – BRASIL TELECOM S/A – DDD E DDI (F-F/F-M a cobrar recebidos em terminais fixos)				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	DDD – Fixo-Fixo – Dentro do	3.500	0,820	287,00



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GEIICC  
FL. 1084  
Ass.

	Estado			
2	DDD – Fixo-Fixo – Fora do Estado	1.000	0,0985	98,50
3	DDD – Fixo – Móvel – VC2 e VC3	1.750	0,7105	1.243,37
4	DDI – Fixo- Fixo	10	1,1039	11,03
5	DDI – Fixo- Móvel	10	1,1742	11,74
6	DDD – Fixo – Fixo dentro/fora do Estado receber a cobrar	10	0,0985	0,98
7	DDD – Móvel – Fixo VC2 e VC3 receber nos terminais fixos	10	0,7105	7,10
VALOR MENSAL (R\$)				1.659,72
TOTAL 30 MESES (R\$)				49.791,60

LOTE 3 – BRASIL TELECOM S/A – 0800 (ligações recebidas local e DDD 0800)

ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSAIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Local recebida de Fixo (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,0328	65,60
2	Local recebida de Móvel VCI (Goiânia e Região metropolitana)	2.000	0,4931	986,20
3	DDD recebido de Fixo	1.000	0,0806	80,60
4	DDD recebido de Móvel	1.000	0,6983	698,30
VALOR MENSAL (R\$)				1.830,70
VALOR 30 MESES (R\$)				54.921,00

LOTE 9 – BRASIL TELECOM S/A – Local para linhas convencionais nas cidades de



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CGE-GELICC  
FL. 1090  
Ass.

Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia – Fixo e Móvel VCI				
ITEM	DESCRIÇÃO	MINUTOS MENSIS ESTIMADOS	VALOR UNITÁRIO (SEM ICMS)	VALOR MENSAL (SEM ICMS)
1	Assinatura de PABX Virtual	70	15,48	1.083,60
2	Local originada/recebida a cobrar – Fixo – Fixo	14.000	0,0342	478,80
3	Local originada/recebida a cobrar- Fixo- Móvel	8.750	0,5132	4.490,50
VALOR MENSAL (R\$)				6.052,90
VALOR 30 MESES (R\$)				181.587,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único** - A “CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” passa a vigorar com a seguinte redação:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 1501.04.122.4001.4001.03.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 2014.1501.004.00137, de 04/092014, no valor de R\$ 34.037,84 (trinta e quatro mil e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), emitida pela Gerência de Planejamento e Finanças da Controladoria-Geral do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO**

**Parágrafo único** – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA- DA INALTERABILIDADE**

**Parágrafo 1º** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

CGE-GEJCC  
FL. 109  
Ass.

**Parágrafo 2º** - Por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que alcance os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2014.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**  
Secretário de Estado-Chefe  
Controladoria-Geral do Estado

\_\_\_\_\_  
**JULIANA FERREIRA CRUVINEL GUERRA**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial da CGE em Substituição

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
**ALBERTO RODRIGUES DA COSTA NETO**  
O/S.A.

\_\_\_\_\_  
**WAGNER OLIVEIRA GOMES**  
O/S.A.

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_